



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo Giordano Fontes

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Vera Wolff Bava Moreira

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de maio de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

01 TC-005547/026/07

Interessado: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsável: José Luiz Pereira (Diretor Presidente).

Exercício: 2007. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-12-08.

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011) e outros.

Acompanha: TC-005547/126/07.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Havendo o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, votado pela aprovação das contas da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, exercício de 2007, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-006083/026/09

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

Contratada: Nicolas Barreira Gonzalez.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Albano David Fernandes (Delegado de Polícia Seccional).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada a presos, recolhidos nas Cadeias Públicas de Barueri e Cotia, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais e descartáveis.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-08-12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

03 TC-008542/026/09

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

Contratada: Nicolas Barreira Gonzalez.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Albano David Fernandes (Delegado de Polícia Seccional).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada a presos, recolhidos nas Cadeias Públicas de Barueri e Cotia, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais e descartáveis.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-08-12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos aos Contratos nº 02/2008 e nº 03/2008 firmados entre a Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba e Nicolas Barreira Gonzalez (razão social alterada para NBG Alimentação e Serviços Ltda.)

04 TC-020351/026/14

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Contratada: Consórcio Supervisor Noroeste (Constituído pelas empresas Lenc Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda. e Sistran Engenharia Ltda).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente), Fábio Bernacchi Maia (Diretor Administrativo e Financeiro) e Wilson Sérgio Pedroso Junior (Chefe de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de apoio ao gerenciamento, supervisão, fiscalização e gestão ambiental durante a execução das obras e serviços do Corredor Metropolitano Noroeste, na Região Metropolitana de Campinas (RMC), trecho Nova Odessa – Santa Bárbara d'Oeste – Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-05-14. Valor – R\$7.424.117,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 24-03-15.

Advogados: Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Marco Tulio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal da Concorrência nº 16/2013 e do decorrente Contrato nº 13/2014, de que são subscritores a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP e Consórcio Supervisor Noroeste, sem prejuízo da recomendação alvitrada.

05 TC-028455/026/15

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

Contratada: Viatrix Viagens e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Carlos Quadrelli (Chefe de Gabinete).

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Quadrelli (Chefe de Gabinete) e Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de intercâmbio cultural e aperfeiçoamento da língua inglesa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-07-15. Valor – R\$6.354.942,20.

Advogados: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-008415/026/17.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-010810/026/13

Contratante: DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo.

Contratada: WK Impressão Digital Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Objeto: Concessão de uso de áreas públicas do Estado de São Paulo sob administração do DAEE, com obrigação de execução de obras, prestação de serviços e fornecimento de insumos, bem como pagamentos mensais pela outorga, com outorga de direito de veiculação de comunicação visual própria ou de terceiros.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-11-12. Valor – R\$3.384.007,20. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Substitutos de Conselheiro Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, em 30-04-13, 24-04-14 e 05-09-17.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz. Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

07 TC-001155/989/12

Representante: Codemp Marketing e Empreendimentos Ltda.

Representados: DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo.

Responsável: Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no procedimento da concorrência nº 012/DAEE/2012/DLC, objetivando Concessão de uso de áreas públicas do Estado de São Paulo sob administração do DAEE, com obrigação de execução de obras, prestação de serviços e fornecimento de insumos, bem como pagamentos mensais pela outorga, com outorga de direito de veiculação de comunicação visual própria ou de terceiros. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Substitutos de Conselheiro Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, em 12-11-12, 24-04-14 e 05-09-17.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 012/DAEE/2012/DLC, o Contrato de Concessão de Uso dela decorrente, de nº 2012/11/00256.2, e a Execução Contratual, com acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para eventual sustação da vigência do pacto contratual, conforme competência instituída pelo inciso X do artigo 70 da Constituição Federal.

Decidiu, outrossim, aplicar multa individual no valor equivalente a 400 (quatrocentas) UFESPs, aos Srs. Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente do DAEE, à época) e Edison Aparecido Candido (Gestor do contrato), consoante previsto no artigo 104, II, da referida norma legal, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento tempestivo da multa, autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

Decidiu, também, julgar parcialmente procedente a peça tratada no TC-001155/989/12.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências de sua alçada e em atenção aos respectivos pedidos de informações encartados aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

08 TC-000535/008/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto - DRS XV.

Entidade Beneficiária: Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário da Saúde), José Victor Maniglia e Claudia Monteiro Ferrazzi Ferreira (Dirigentes Técnicos de Saúde) e Gracio Tomaz Saturno (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 01-08-15 e 06-01-16.

Exercício: 2013.

Valor: R\$ 1.258.027,78.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, no valor total de R\$ 1.258.027,78, bem como pela quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações expostas no corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

09 TC-008856/989/15 (ref. TC-000665/989/13)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Ato de aposentadoria, concedida pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2012.

Responsáveis: Fernando Ferreira Costa (Reitor à época) e Mário José Abdalla Saad (Diretor da Faculdade de Ciências Médicas à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 16-10-15, que negou o registro de aposentadoria da servidora Elza Cotrim Soares, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 066.571) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento mantendo, conseqüentemente, o juízo denegatório exarado na r. sentença recorrida, para fins de registro, no que tange ao ato de concessão da aposentadoria em exame.

10 TC-017528/989/17 (ref. TC-008741/989/16)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pelo Instituto de Artes – UNESP – Campus de São Paulo, no exercício de 2014.

Responsável: Mario Fernando Bolognesi (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-10-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria e a apostila retificatória do servidor João Cardoso Palma Filho, negando seu registro, acionando disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

11 TC-032777/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio TS - Artur Alvim.

Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras) e João L. S. Tosello (Gestor).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializada para elaboração de projeto e execução de serviços de obras de arte, via permanente e rede aérea para correção da curva de Artur Alvim Km 16+500, Linha 11 - Coral.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 20-08-10 e 03-01-11. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 29-09-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 09-01-18.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes e conheceu do termo de recebimento definitivo.

[12 TC-012416/989/17 \(ref. TC-000888/989/16\)](#)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela UNESP - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Campus Franca, no exercício de 2013.

Responsável: Fernando Andrade Fernandes (Diretor de Unidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-07-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria da servidora Teresa Maria Malatian, com a consequente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

13 TC-003072/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Denis Eduardo Andia (Prefeito).

Responsáveis que firmaram o(s) Instrumento(s): Denis Eduardo Andia (Prefeito) e Rafael Piovezan (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

Objeto: Contratação de empresa especializada para operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário municipal, coleta e transporte de resíduos domiciliares no sistema porta a porta e containerizado, com fornecimento de equipamentos, contêineres e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-12-13. Valor – R\$8.889.874,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 27-06-14.

Advogado: Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em análise, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, conforme exposto no voto Revisor e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

14 TC-041291/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Contratada: NDC Tecnologia e Informática Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Adão Alves (Secretário de Segurança Pública) e José Vicente de Almeida Moraes (Secretário de Transporte e Trânsito).

Objeto: Operacionalização do Sistema de Gestão e Fiscalização de Trânsito (SGFT) – lotes 1 e 2.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 20-02-09 e 19-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 12-12-13.

Advogados: Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078) e Solange Luz Souza de Oliveira (OAB/SP nº 123.880), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nº 103/2009 e nº 083/2010 referentes ao contrato celebrado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires com NDC Tecnologia e Informática Ltda.

15 TC-002304/009/13

Concedente: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Concessionária: Empresa Funerária Camargo Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Joaquim Aleixo Machado (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joaquim Aleixo Machado, José Carlos Tardelli, Ricardo Barbará da Costa Lima e Roberto Ramalho Tavares (Prefeitos).

Objeto: Exploração, com exclusividade, do serviço funerário no Município de Itapetininga.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-05-87. Termos Aditivos celebrados em 18-07-97, 03-05-02 e 03-05-07. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 09-03-18.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000720/009/11.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 04/87, o Contrato decorrente e os Termos de Aditamento subsequentes em exame, da Prefeitura Municipal de Itapetininga, com envio de cópia da r. decisão ao Ministério Público do Estado, subscritor do Expediente TC-000720/009/11 que tramita em conjunto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-017474/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.

Contratada: Face Card Administradora de Cartões Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Eduardo Theodoro (Prefeito).

Objeto: Gerenciamento, fornecimento e administração da cesta de alimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, para resgate junto a estabelecimentos conveniados para esta finalidade, no exercício de 2016.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-09-16. Valor – R\$202.471,20.

Advogado: Jairo Henrique Scalabrini (OAB/SP nº 156.496).

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

17 TC-018280/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.

Contratada: Face Card Administradora de Cartões Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Eduardo Theodoro (Prefeito).

Objeto: Gerenciamento, fornecimento e administração da cesta de alimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, para resgate junto a estabelecimentos conveniados para esta finalidade, no exercício de 2016.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Jairo Henrique Scalabrini (OAB/SP nº 156.496).

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Instrumento Contratual celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e Face Card Administradora de Cartões Ltda. – ME, bem como conheceu da execução contratual, recomendando à Municipalidade que doravante junte, em momento oportuno, o devido parecer técnico-jurídico sobre as futuras licitações.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-001632/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Norton Ville Sistemas de Segurança Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Andrade Borges (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento e instalação de câmeras novas, visando também a manutenção corretiva e preventiva destes sistemas de câmeras, bem como manutenção corretiva e preventiva de sistemas de alarmes já instalados nas unidades escolares e Secretaria da Educação do Município de Poá.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-09-16. Valor – R\$357.000,00.

Advogado: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863).

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

19 TC-003744/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Norton Ville Sistemas de Segurança Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Andrade Borges (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento e instalação de câmeras novas, visando também a manutenção corretiva e preventiva destes sistemas de câmeras, bem como manutenção corretiva e preventiva de sistemas de alarmes já instalados nas unidades escolares e Secretaria da Educação do Município de Poá.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 27-12-16.

Advogado: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863).

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

20 TC-003830/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Norton Ville Sistemas de Segurança Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Andrade Borges (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento e instalação de câmeras novas, visando também a manutenção corretiva e preventiva destes sistemas de câmeras, bem como manutenção corretiva e preventiva de sistemas de alarmes já instalados nas unidades escolares e Secretaria da Educação do Município de Poá.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863).

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

21 TC-016814/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Norton Ville Sistemas de Segurança Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento e instalação de câmeras novas, visando também a manutenção corretiva e preventiva destes sistemas de câmeras, bem como manutenção corretiva e preventiva de sistemas de alarmes já instalados nas unidades escolares e Secretaria da Educação do Município de Poá.

Em Julgamento: Termo de Distrato celebrado em 27-06-17.

Advogado: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 041/2016, o Contrato nº 439/2016 e o Termo Aditivo nº 109/2016 firmados entre a Prefeitura Municipal de Poá e Norton Ville Sistemas de Segurança Ltda. – ME, sem embargo da recomendação proposta, tomando conhecimento da execução contratual e do Termo de Distrato nº 002/2017, de 27.06.2017.

22 TC-039457/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico – C.R.L.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Concessão de direito real de uso com encargos, pelo prazo de 80 anos, para implantação e desenvolvimento de Instituição de Ensino Superior.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 20-07-07. Valor – R\$45.702.217,25. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz Alvarenga, Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 22-05-09, 25-09-10, 09-02-12, 06-10-12 e 12-08-15.

Advogados: Patrícia Martins Braga (OAB/SP nº 156.259), Cesar de Souza Braga (OAB/SP nº 237.250), Cidmar da Silva Souza (OAB/SP nº 370.369), Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Tolêdo (OAB/SP nº 220.390), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264), Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274), Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-021550/026/10, TC-008299/026/11, TC-031026/026/11 e TC-005856/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara em duas semanas.

23 TC-011763/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Termaq Terraplanagem Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Alberto Pereira Mourão (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas) e Paulo Henrique do Prado Leite (Chefe do Departamento de Infraestrutura).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia, visando pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário e construção de habitações de interesse social na área denominada Núcleo Caieiras.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-02-08. Valor – R\$25.158.385,95. Termos de Aditamento celebrados em 16-03-10, 21-09-10, 18-04-11, 07-10-11 e 16-04-12. Termo de Aceitação de Obras e/ou Serviços em Caráter Provisório celebrado em 01-11-12. Termo de Aceitação de Obras e/ou Serviços em Caráter Definitivo celebrado em 30-01-13. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 13-03-09, 17-03-10 e 15-03-14.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463), Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 037.148), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-033409/026/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 014/07, o Contrato nº 021/08 decorrente, o 1º ao 5º Termos de Aditamento e a execução contratual levados à frente pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, prejudicado o conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo das obras.

24 TC-004451/989/16

Câmara Municipal: Angatuba.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Vanuza de Oliveira.

Advogado: Ivan Aparecido Ferreira (OAB/SP nº 111.162).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

regulares as contas da Câmara Municipal de Angatuba, exercício de 2016, com as recomendações indicadas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se a responsável, Senhora Vanuza de Oliveira, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal, com determinação à Fiscalização.

25 TC-004015/989/16

Prefeitura Municipal: Pedrinhas Paulista.

Exercício: 2016.

Prefeita: Ângela Maria Alves de Mira Giannetta.

Advogado: Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, relativas ao exercício de 2016, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, sem embargo das advertências e recomendações a serem transmitidas pela Fiscalização.

26 TC-004237/989/16

Prefeitura Municipal: Rubinéia.

Exercício: 2016.

Prefeito: Clevoci Cardoso da Silva.

Advogado: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Senhora Clevoci Cardoso da Silva, Prefeita Municipal de Rubinéia no exercício de 2016, com orientações, advertências e recomendações à Origem.

27 TC-004341/989/16

Prefeitura Municipal: Amparo.

Exercício: 2016.

Prefeito: Luiz Oscar Vitale Jacob.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Amparo, relativas ao exercício de 2016, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, sem



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

embargo das advertências consignadas e com recomendações a serem transmitidas pela Fiscalização, sendo ainda aconselhável à Fiscalização verificar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela Origem corrigiram os desacertos detectados nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

28 TC-000105/015/13

Recorrente: Celso Torquato Junqueira Franco – Ex-Prefeito do Município de Sud Mennucci.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Sud Mennucci à Associação de Pais e Mestres da EMEI Danielle Christiane Nogueira Padilha, relativa ao exercício de 2012.

Responsável: Celso Torquato Junqueira Franco (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 13-12-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Ex-Prefeito do Município de Sud Mennucci, Senhor Celso Torquato Junqueira Franco e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a Prestação de Contas examinada, assim como revogar a multa aplicada ao recorrente e conceder-lhe a competente quitação, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

29 TC-000509/026/11

Recorrente: Luiz Antônio Rosa Lima – Ex-Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília - CODEMAR.

Assunto: Balanço geral das contas anuais da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR, relativo ao exercício de 2011.

Responsáveis: José Martins Crulhas e Luiz Antônio Rosa Lima (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 15-01-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, senhor Luiz Antônio Rosa Lima, no valor de 250 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Albieri (OAB/SP nº 113.981) e outros.

Acompanha: TC-000509/126/11.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, e **em conformidade com as notas taquigráficas**, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, confirmando-se o decreto de irregularidade do Balanço Geral de 2011 da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília - CODEMAR, com amparo no artigo 33, inciso III, letra "b", combinado com o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, expurgando-se dos fundamentos da respeitável decisão monocrática de fls. 65/73 a impugnação às mencionadas despesas não precedidas de licitação, e sem embargo do cancelamento da sanção de natureza pecuniária aplicada ao Senhor Luiz Antônio Rosa Lima.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

30 TC-004323/989/14

Representante: Demércio de Almeida – Vereador do Município de Várzea Paulista.

Representado: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Responsável: Juvenal Rossi (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, referente à alienação de área pública municipal para pagamento de dívidas públicas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 26-06-15.

Advogados: Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-04-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, recomendando à Prefeitura Municipal de Várzea Paulista que realize a contabilização dos recursos provenientes da alienação de bens e direitos de acordo com as prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

31 TC-007180/989/17

Representante: Flávio Junio Barbosa dos Santos – Munícipe de Cerquilha.

Representado: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Responsável: Aldomir José Sanson (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Cerquilha, relacionadas à aquisição de medicamentos sem observância da Lei de licitações, no exercício de 2017.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, com base nos fundamentos consignados na decisão, sem prejuízo de recomendar à Prefeitura Municipal de Cerquilha a plena observância das disposições da Lei nº 8.666/93 nas contratações efetuadas, de modo a afastar eventual caracterização de indevido fracionamento de licitação.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES retirou de pauta os seguintes processos:

[32 TC-011832/989/17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.

Contratada: Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Anderson Luís Pereira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos e afins para atender a Secretaria Municipal de Saúde durante o ano de 2013.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-08-13. Valor – R\$1.050.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 12-10-17.

Advogados: Flávio Luís Branco Barata (OAB/SP nº 126.018), Ivan Nunes de Oliveira (OAB/SP nº 363.574), João Hermes Pignatari Junior (OAB/SP nº 73.603), Ariel Elkind (OAB/SP 292.556) e Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

[33 TC-014498/989/17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.

Contratada: Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Anderson Luís Pereira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos e afins para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 30-12-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 12-10-17.

Advogados: Flávio Luís Branco Barata (OAB/SP nº 126.018), Ivan Nunes de Oliveira (OAB/SP nº 363.574), João Hermes Pignatari Junior (OAB/SP nº 73.603), Ariel Elkind (OAB/SP 292.556) e Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

34 TC-014499/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.

Contratada: Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Anderson Luís Pereira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos e afins para atender a Secretaria Municipal de Saúde d.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 30-12-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 12-10-17.

Advogados: Flávio Luís Branco Barata (OAB/SP nº 126.018), Ivan Nunes de Oliveira (OAB/SP nº 363.574), João Hermes Pignatari Junior (OAB/SP nº 73.603), Ariel Elkind (OAB/SP 292.556) e Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

35 TC-014502/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.

Contratada: Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Anderson Luís Pereira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos e afins para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 30-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 12-10-17.

Advogados: Flávio Luís Branco Barata (OAB/SP nº 126.018), Ivan Nunes de Oliveira (OAB/SP nº 363.574), João Hermes Pignatari Junior (OAB/SP nº 73.603), Ariel Elkind (OAB/SP 292.556) e Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

36 TC-014503/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.

Contratada: Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Anderson Luís Pereira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos e afins para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 29-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 12-10-17.

Advogados: Flávio Luís Branco Barata (OAB/SP nº 126.018), Ivan Nunes de Oliveira (OAB/SP nº 363.574), João Hermes Pignatari Junior (OAB/SP nº 73.603), Ariel Elkind (OAB/SP 292.556) e Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

37 TC-014504/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.

Contratada: Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Benedito Lauro de Lima (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos e afins para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 31-01-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 12-10-17.

Advogados: Flávio Luís Branco Barata (OAB/SP nº 126.018), Ivan Nunes de Oliveira (OAB/SP nº 363.574), João Hermes Pignatari Junior (OAB/SP nº 73.603), Ariel Elkind (OAB/SP 292.556) e Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

38 TC-014538/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.

Contratada: Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Benedito Lauro de Lima (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos e afins para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 24-02-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 12-10-17.

Advogados: Flávio Luís Branco Barata (OAB/SP nº 126.018), Ivan Nunes de Oliveira (OAB/SP nº 363.574), João Hermes Pignatari Junior (OAB/SP nº 73.603), Ariel Elkind (OAB/SP 292.556) e Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

39 TC-014539/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.

Contratada: Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Benedito Lauro de Lima (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos e afins para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 30-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 12-10-17.

Advogados: Flávio Luís Branco Barata (OAB/SP nº 126.018), Ivan Nunes de Oliveira (OAB/SP nº 363.574), João Hermes Pignatari Junior (OAB/SP nº 73.603), Ariel Elkind (OAB/SP 292.556) e Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

40 TC-014540/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.

Contratada: Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Anderson Luís Pereira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos e afins para atender a Secretaria Municipal de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Apostilamento celebrado em 28-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 12-10-17.

Advogados: Flávio Luís Branco Barata (OAB/SP nº 126.018), Ivan Nunes de Oliveira (OAB/SP nº 363.574), João Hermes Pignatari Junior (OAB/SP nº 73.603), Ariel Elkind (OAB/SP 292.556) e Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

[41 TC-014299/989/16](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Alodê Produções Artísticas & Eventos Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dias Novaes Filho (Prefeito).

Objeto: Apresentação de show artístico “ao vivo” do cantor Marcos Valle e Banda, no dia 10 de novembro de 2013, por ocasião da realização da 31ª FAMPOP – Feira Avereense da Música Popular.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-10-13. Valor – R\$43.150,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 10-05-17.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação nº 10/2013 e o Contrato nº 443/2013, aplicando-se, em consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Prefeitura Municipal de Avaré para que, nos casos da espécie, efetue o desconto do ISSQN devido ao Município no pagamento dos serviços prestados, bem como aprimore a forma de comprovação dos preços contratados.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários.

[42 TC-017765/989/16](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Pinhal.

Contratada: Grillomotors Auto Peças Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodomiro Correia de Toledo Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material para manutenção de veículos.



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Autorizações de Fornecimento celebradas em 20-01-14. Valor – R\$1.621,10. Notas de Empenho celebradas em 20-01-14, 24-02-14, 25-03-14, 30-04-14, 09-06-14, 24-06-14, 17-07-14, 20-08-14, 17-09-14, 30-10-14, 18-11-14 e 01-12-14. Valor – R\$26.220,05. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 23-06-17 e 24-02-18.

Advogados: Letícia Diniz Dominguez Lima (OAB/SP nº 248.884), Donery dos Santos Amante (OAB/SP nº 295.096) e Priscila Domenice (OAB/SP nº 391.366).

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Dispensas de Licitação e ilegais as despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal na aquisição de material para manutenção de veículos no exercício de 2014, ao valor de R\$ 26.220,05, acionando, por conseguinte, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[43 TC-021385/989/17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: H. Souza Gonçalves Comercial – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alcides de Moura Campos Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de kits de material escolar para Rede Municipal de Ensino (Lotes 01, 02, 03, 05, 06, 07 e 09).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 11-10-17. Valor - R\$662.090,68.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

[44 TC-021390/989/17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: GES Distribuidora de Papelaria e Brinquedos – EIRELI - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alcides de Moura Campos Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de kits de material escolar para Rede Municipal de Ensino (Lotes 04 e 08).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021385/989/17). Ata de Registro de Preços celebrada em 11-10-17. Valor - R\$288.299,88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

45 TC-011743/989/17

Representante: LGA Comercial e Distribuidora Ltda. – Luis Guilherme Henriques de Sousa – Diretor Comercial.

Representado: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Responsável: Alcides de Moura Campos Júnior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no Edital do Pregão Presencial nº 030/2017, objetivando a aquisição de kits de material escolar para Rede Municipal de Ensino, pelo período de doze meses.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 30/2017, as decorrentes Atas de Registro de Preços nº141/2017 e nº142/2017 e improcedente a representação formulada no eTC-11743.989.17.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-016592/989/16

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sorocaba.

Contratada: Garra SC Comércio e Serviços Ltda. – ME.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 05-08-16.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antônio Maldonado Silveira (Diretor Geral).

Objeto: Fornecimento de anéis de concreto cilíndrico, cônico e para base de PV.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-08-16. Valor – R\$355.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 02-08-17.

Advogados: Diogenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864) e Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

47 TC-016933/989/16

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sorocaba.

Contratada: Garra SC Comércio e Serviços Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antônio Maldonado Silveira (Diretor Geral).

Objeto: Fornecimento de anéis de concreto cilíndrico, cônico e para base de PV.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 02-08-17.

Advogados: Diogenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864), Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 51/2016, o Contrato nº 55/SLC/2016, firmado em 22/08/2016, entre o SAAE de Sorocaba e a empresa Garra SC Comércio e Serviços Ltda. - ME, e o Acompanhamento da Execução Contratual.

48 TC-008425/989/16

Conveniente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Conveniada: Instituto Dom Décio Pereira.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Marcos Zaros Michels (Secretário de Educação) e Odair Ângelo Agostin (Presidente).

Objeto: Atendimento, na área da educação, de crianças residentes no Município de Diadema, na faixa etária de 0 a 3 anos, em período integral, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 30-12-15. Valor - R\$2.205.792,00.

Advogada: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 069.372).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio (evento 1.16) celebrado em 30 de dezembro de 2015 entre a Prefeitura Municipal de Diadema, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Dom Décio Pereira.

49 TC-000827/013/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Organização Social: Instituto Ciências da Vida.

Responsáveis: Valdemiro Brito Gouvêa (Prefeito) e Lucas Lencki Rocha (Presidente do Conselho Administrativo).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 05-08-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.290.236,68.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e Marcelo Barros de Arruda Castro (OAB/SP nº 128.241).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas relativa ao exercício de 2012, no valor de R\$1.290.236,68, apresentada pelo ICV – Instituto Ciências da Vida, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “c” c/c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, condenar a beneficiária à devolução atualizada do valor impugnado e de não receber novos repasses até a regularização das pendências evidenciadas no feito.

Decidiu, por fim, nos termos do inciso II, do artigo 104 do referido diploma legal, aplicar ao Responsável, Senhor Valdemiro Brito Gouvêa, Prefeito em 2012, multa no importe de 200 (duzentas) UFESPs.

[50 TC-016363/989/17](#)

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Entidade Beneficiária: Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal – Hospital e Maternidade Santa Isabel.

Responsáveis: Raul José Silva Girio (Prefeito) e Luiz Eduardo Romero Gerbasi (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.305.980,42.

Advogada: Mirela Andrea Alves Ficher Seno (OAB/SP nº 235.441).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, no valor total de R\$ 1.305.980,42 (um milhão, trezentos e cinco mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), com a quitação dos responsáveis, sem prejuízo da expedição das recomendações expostas no corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

[51 TC-001263/013/13](#)

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Órgão Público Beneficiário: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos.

Responsáveis: Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito) e Antonio Valério Morillas Junior (Provedor).

Assunto: Prestação de contas - repasse públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 31-01-14 e 15-04-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$4.284.000,00.

Advogados: José Maurício Garcia Neto (OAB/SP nº 228.096), Rafael Elias Taboada (OAB/SP nº 223.171), José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas do convênio pactuado entre a Prefeitura de São Carlos e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia daquele Município, no valor aplicado de R\$ 4.284.000,00, referente ao exercício de 2012, com a quitação dos responsáveis, recomendando ao Órgão Público conveniente que cumpra com rigor a legislação aplicável à matéria e as Instruções nº 02/2008 deste Tribunal.

52 TC-000323/026/13

Câmara Municipal: Piratininga.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Wander Luis Rodrigues.

Advogado: Lucio Ricardo de Sousa Vilani (OAB/SP nº 219.859).

Acompanha: TC-000323/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara de 29 de maio de 2018.

53 TC-004219/989/16

Prefeitura Municipal: Paulicéia.

Exercício: 2016.

Prefeito: Waldemar Siqueira Ferreira.

Advogados: Adriano de Oliveira (OAB/SP nº 264.376) e Donizete Minganti da Silva (OAB/SP nº 225.230).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulicéia, exercício de 2016, excetuando-se os atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

porventura pendentes de julgamento por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

[54 TC-007349/989/17 \(ref. TC-003640/989/13\)](#)

Recorrente: Márcio Cecchetti – Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, no exercício de 2012.

Responsável: Márcio Cecchetti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 30-03-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 093.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Alexandre Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 128.014), Maria do Carmo Alvares A. de A. M. Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039), Ana Carolina Vieira Masini (OAB/SP nº 265.212), Luis Roberto Faria Hellmeister Junior (OAB/SP nº 274.853) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios termos.

[55 TC-008876/989/17 \(ref. TC-004160/989/13\)](#)

Recorrente: Helio Buscarioli – Ex-Prefeito Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, no exercício de 2012.

Responsável: Helio Buscarioli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 25-04-17, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

56 TC-018391/989/17 (ref. TC-000291/989/15)

Recorrente: Marilza Roberto da Costa – Ex-Prefeita do Município de Espírito Santo do Pinhal.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no exercício de 2012.

Responsável: Marilza Roberto da Costa (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 20-10-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de manter o juízo de irregularidade da sentença recorrida, por seus próprios termos.

57 TC-001083/010/11

Recorrente: Eduardo Speranza Modesto – Ex-Prefeito Municipal de São Pedro.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Pedro, no exercício de 2010.

Responsável: Eduardo Speranza Modesto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 17-11-16, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de considerar legais os atos de admissão para as funções de professores (relações às fls. 04/09), mantendo-se a ilegalidade e a consequente negativa de registro dos atos de admissão para as funções de Agente Sanitário e Agente Comunitário de Saúde (relações às fls. 12/13).

58 TC-005052/989/17 (ref. TC-000248/989/15)

Recorrente: Gabriel Gonzaga Bina – Ex-Prefeito Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, no exercício de 2013.

Responsável: Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-17, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ao responsável, no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para excluir a multa aplicada ao responsável, mantendo-se, todavia, o juízo de ilegalidade das admissões.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-003461/989/16

Representante: Viação Circuito das Águas Ltda. EPP - Antônio Italo Brasil Comunello – Diretor.

Representado: Prefeitura Municipal de Tupã.

Responsável: Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Tupã, na Concorrência nº 05/2015, objetivando a contratação de empresa para exploração, sob regime de concessão, do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, pelo período de 10 anos, realizado por meio de ônibus, micro-ônibus e/ou vans, conforme a demanda, no Município de Tupã, incluindo os distritos de Parnaso, Varpa e Universo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 17-05-16.

Advogados: Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Luís Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Fabio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - II.

60 TC-007261/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: TDR Transportes e Serviços EIRELI – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para exploração, sob regime de concessão, do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, pelo período de 10 anos, realizado por meio de ônibus, micro-ônibus e/ou vans, conforme a demanda, no Município de Tupã, incluindo os distritos de Parnaso, Varpa e Universo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-06-15. Valor – R\$6.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 17-05-16.

Advogados: Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Luís Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação,

Decidiu, ainda, julgar irregulares a Concorrência nº 05/2015 e o Contrato nº 188/2015, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, do aludido diploma legal, aplicar ao responsável, Senhor Manoel Ferreira de Souza Gaspar, ex-Prefeito do Município de Tupã, multa no valor de 300 (trezentas) UFESPs, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-000042/019/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Mixcred Administradora Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de vales alimentação para aproximadamente 1.700 servidores municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-05-13. Valor – R\$3.335.522,40. Termo de Aditamento celebrado em 02-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 12-03-14.

Advogados: Flávio Donizeti dos Santos (OAB/SP nº 196.011), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

62 TC-000501/989/13

Representante: Rony Peterson Izidorio – munícipe de Americana.

Representado: Prefeitura Municipal de Amparo.

Responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no pregão presencial nº 17/13, objetivando o fornecimento de vales alimentação para servidores municipais. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 12-03-14.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação.

Decidiu, ainda, julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo de Aditivo, bem como ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes, determinando a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

63 TC-025382/026/10

Contratante: Câmara Municipal de Santo André.

Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Francisco de Araujo e Aparecido Donizeti Pereira (Presidentes da Câmara).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de vales-refeição na forma de créditos a serem carregados mediante cartões eletrônicos/magnéticos.

Em Julgamento: 1º Termo Aditivo celebrado em 12-05-11. 2º Termo Aditivo celebrado em 12-05-11. 3º Termo Aditivo celebrado em 21-05-12. 4º Termo Aditivo celebrado em 21-05-12. 5º Termo Aditivo celebrado em 05-06-13. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 01-03-18.

Advogados: Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 140.985), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marinês Vicente Ramos (OAB/SP nº 084.806) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001076/006/10.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos examinados, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

64 TC-024458/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Organização Social: Organização Social de Saúde Pública - OSSPUB.

Responsáveis: Jorge Luis Mitidiero Bussamra (Secretário Municipal de Saúde e Higiene) e Edison Dias Júnior (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$888.183,52.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Sônia Rosana Figueiredo Ribeiro (OAB/SP nº 108.741), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Patricia Maria Machado Santos (OAB/SP nº 166.596), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Alexandre Damasio Coelho (OAB/SP nº 208.976) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

65 TC-004625/989/16

Câmara Municipal: Mirante do Paranapanema.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Rubiner Celso dos Santos.

Advogado: João Roberto Nunes Joppert (OAB/SP nº 98.351).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, exercício de 2016, com a quitação do Senhor Rubiner Celso dos Santos por elas Responsável, sem prejuízo das advertências consignadas no voto do Relator, devendo, ainda, a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento por ofício de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

66 TC-005047/989/16

Câmara Municipal: Santa Bárbara d'Oeste.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Edison Carlos Bortolucci Júnior.

Advogados: Luiz Otávio Pereira Paula (OAB/SP nº 342.507), Raul Miguel Freitas de Oliveira (OAB/SP nº 147.591), Rodrigo Fornaziero Campillo Lorente (OAB/SP nº 278.437) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, exercício de 2016, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do Senhor Edison Carlos Bortolucci Júnior, por elas Responsável, sem prejuízo da advertência, determinação, alerta e recomendação consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas determinadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, também, o encaminhamento por ofício de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

67 TC-003954/989/16

Prefeitura Municipal: Lutécia.

Exercício: 2016.

Prefeito: Dercílio Ferreira da Costa.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas, com ressalvas, da Prefeitura Municipal de Lutécia, relativas ao exercício de 2016.

Determinou, também, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo para adoção das medidas que entender pertinentes.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

68 TC-004104/989/16

Prefeitura Municipal: Taguaí.

Exercício: 2016.

Prefeito: Luiz Gonzaga Lança.

Advogados: Douglas Aparecido Romano (OAB/SP nº 180.672) e Flavio Sergio Vaz Prado (OAB/SP nº 201.155).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas, com ressalvas, da Prefeitura Municipal de Taguaí, relativas ao exercício de 2016, com determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-012709/989/17 (ref. TC-019628/989/16)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tupã.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Tupã, no exercício de 2015.

Responsável: Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-07-17, que julgou ilegal o ato de admissão de Lúcia Elena dos Santos Martins, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas à responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Álvaro Pelegrino (OAB/SP nº 110.868), Fabio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Alessandra Rute Pavanelli Alves M. Fernandes (OAB/SP nº 155.760), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Roselene Alves Fernandes de Carvalho (OAB/SP nº 189.678), Giovana Carla Soares (OAB/SP nº 225.990), Renato Bauer Pelegrino (OAB/SP nº 277.110), Ligia Marcilio Vieira (OAB/SP nº 302.820), Douglas Felipe Alves Machado (OAB/SP nº 334.526) e outros.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

[70 TC-012825/989/17 \(ref. TC-019628/989/16\)](#)

Recorrente: Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Ex-Prefeito Municipal de Tupã.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Tupã, no exercício de 2015.

Responsáveis: Manoel Ferreira de Souza Gaspar e José Ricardo Raymundo (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-07-17, que julgou ilegal o ato de admissão da Senhora Lúcia Elena dos Santos Martins, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Senhor Manoel Ferreira de Souza Gaspar, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Álvaro Pelegrino (OAB/SP nº 110.868), Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431) e outros.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara em preliminar conheceu dos Recursos Ordinários em apreço e, ainda em sede preliminar, decidiu pela nulidade da r. sentença recorrida, devendo os autos retornar ao e. Relator originário para proceder à devida notificação pessoal da servidora Lúcia Elena dos Santos Martins, para que apresente as razões de seu interesse em face dos apontamentos desta Corte de Contas.

[71 TC-021458/026/13](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves Vovó Mocinha - Maternidade Gota de Leite de Araraquara.

Assunto: Contas anuais da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves Vovó Mocinha - Maternidade Gota de Leite de Araraquara, relativas ao exercício de 2012.

Responsáveis: Marcelo Fortes Barbieri (Presidente à época), Anuar Mahmud Lauer e Carlos Fernando Camargo (Superintendentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-01-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Ricardo José dos Santos (OAB/SP nº 261.788), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: TC-021458/126/13 e Expedientes: TC-001250/013/12 e TC-027534/026/13.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

A pedido do Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

72 TC-000593/008/15

Recorrente: Terezinha Rodrigues Lima – Prefeita do Município de Mirassolândia à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassolândia e Medplam Pelarin & Pelarin Assistência Médica S/S Ltda., objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada em plantões médicos no pronto socorro municipal.

Responsável: Terezina Rodrigues Lima (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-12-15, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão recorrida e julgar regulares a licitação, o contrato e o respectivo termo aditivo, cancelando-se a multa imposta à Responsável, Terezinha Rodrigues Lima, sem prejuízo das advertências consignadas, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos.

73 TC-012303/989/17 (ref. TC-003866/989/17)

Recorrente: Fernanda de Menezes Andréa – Prefeita do Município de Turmalina à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Turmalina, no exercício de 2015.

Responsável: Fernanda de Menezes Andréa (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 13-07-17, que julgou ilegal o ato de admissão da Senhora Tamiris Ruvieri Palhares, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Bráulio Tadeu Gomes Rabello (OAB/SP nº 176.301).

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a contratação temporária de Tamiris Ruvieri Palhares (Enfermeira) e determinar o registro do correspondente ato de admissão, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo da presente decisão.

74 TC-001673/003/12

Recorrente: José Pavan Junior – Prefeito do Município de Paulínia à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e MD4 Comércio e Serviços e Publicidade Ltda., objetivando a contratação de empresa para apresentação de oito shows carnavalescos.

Responsável: José Pavan Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 16-07-16, que julgou irregular o pregão e o contrato, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 077.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

75 TC-000898/006/15

Recorrentes: Irmandade de Misericórdia da Santa Casa de Monte Alto e Silvia Aparecida Meira – Prefeita do Município de Monte Alto à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Monte Alto à Irmandade de Misericórdia da Santa Casa de Monte Alto, relativa ao exercício de 2014.

Responsáveis: Silvia Aparecida Meira (Prefeita à época) e Roberto Afonso Calatreli (Provedor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-06-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, Silvia Aparecida Meira, no valor de 160 UFESPs.

Advogada: Fabiana Teixeira Branco (OAB/SP nº 202.084).

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão guerreada.

76 TC-001177/010/12

Recorrente: Rosemeire Maria Guidotti Scholl – Ex-Prefeita do Município de Engenheiro Coelho.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, no exercício de 2011.

Responsável: Rosemeire Maria Guidotti Scholl (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-11-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara, afastando a nulidade arguida pela Secretaria-Diretoria Greal, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

77 TC-000280/014/13

Recorrente: Antônio Márcio de Siqueira – Prefeito do Município de Aparecida à época.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Aparecida, no exercício de 2011.

Responsável: Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-08-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o fim de ser cancelada a multa aplicada ao Responsável, mantida, no mais, a r. sentença impugnada.

[78 TC-009728/989/17 \(ref. TC-004717/989/14\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes – Claudinei Alves dos Santos – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes, no exercício de 2013.

Responsável: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-06-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279437), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

João Paulo Giordano Fontes

Vera Wolff Bava Moreira

SDG-1/ESBP.